



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 061/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA REMO MAGALHÃES ENGENHARIA LTDA. – EPP, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENSAIO TÉCNICO ESTRUTURAL E SERVIÇOS NO PRÉDIO DESEMBARGADOR PAULO FROTA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **REMO MAGALHÃES ENGENHARIA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.867.560/0001-88, com endereço na avenida Augusto Corrêa, nº. 1, salas 05 e 06, Prédio da incubadora de Empresas da UFPA, bairro Guamá, CEP: 66075-110, Belém/PA, telefone: (91) 3088-8224 / 987010344, e-mail: remo@dyntech.com.br, contato@dyntech.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **REMO MAGALHÃES DE SOUZA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1327340 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº.207.274.452-00, residente e domiciliado em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referentes ao processo PA-PRO-2017/02750, de acordo com o edital da Tomada de Preços nº. 002/TJPA/2017, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Tomada de Preços, de nº. 002/TJPA/2017, com fundamento na disposição do art. 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de ensaios, com seus respectivos laudos técnicos, de esclerometria, sondagem spt (standart penetration test), prova de carga estática em estacas e inspeção por meio de trincheira, a serem realizados na estrutura, solos e fundações do antigo prédio Desembargador Paulo Frota, de acordo com as especificações e obrigações descritas na Tomada de Preços nº. 002/TJPA/2017, e no projeto básico, documentos que originaram este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O serviço será realizada por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25 de outubro de 2017 e término em 22 de abril de 2018 com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização

Q 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

sinalizar à Secretaria de Administração quanto a necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços definidos na cláusula segunda é de até 60 (sessenta) dias, obedecendo as condições e termo inicial e final estabelecido na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de Termo Aditivo de Acréscimo, o prazo de execução será estabelecido exclusivamente para os serviços introduzidos, a contar da emissão de nova ordem de serviço, não excluindo possível mora do prazo original que não for prorrogado pelo mesmo termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 361.324,31 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), para execução dos serviços especificados na cláusula segunda deste contrato, atendendo as especificações contidas no projeto básico (termo de referência), que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Itaú, Agência 1573, conta corrente nº. 09983-3 mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito pelo TJPA em duas parcelas conforme cronograma físico-financeiro a ser entregue juntamente com a proposta, de acordo com os serviços unitários executados com seus respectivos laudos e atestados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a conclusão de todos os serviços com entrega dos laudos dos ensaios no prazo estabelecido no item 3.1 do Termo de referência e o recebimento do objeto conforme item 9.2 também do TR, será realizado o pagamento da última parcela por este TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO – As supracitadas documentações exigidas para pagamento de cada etapa deverão ser entregues no Protocolo Administrativo do TJPA (sito no edifício sede do TJPA) com endereçamento a Secretaria de Engenharia.

PARÁGRAFO QUINTO – Recebidas as documentações exigidas para pagamento de cada etapa medida, somente prosseguirá para pagamento após aferição de tais documentos pela Secretaria de Engenharia.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderá o CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do IGP-M.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na possibilidade de reajuste prevista no parágrafo anterior, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo de 02 (dois) meses a contar da data de cada anualidade, com o demonstrativo de saldo a ser utilizado como base e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo no momento oportuno, desde que observado o prazo estabelecido no parágrafo décimo terceiro, aplicar-se-á o instituto referido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Cumpridos os requisitos previstos acima, o saldo a ser reajustado deve manter relação direta com o estabelecido no cronograma físico financeiro atualizado e vigente, a ser apresentado pela Secretaria de Engenharia no processamento do pedido de reajuste, devendo-se excluir, para fins de cálculo, as medições que estejam em atraso por culpa exclusiva da contratada, posto que não serão aceitos reajustamentos não previstos, caso atrasos não tenham ocorrido por culpa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 02.061.1419.8173; Natureza de Despesa 339039; Fonte de Recurso 0112/0118.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA é obrigada a exibir prestação de garantia em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, em uma das modalidades:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I – Caução em dinheiro, a ser depositado em contra do CONTRATANTE, ou em título da dívida pública;

II – Seguro garantia;

III – Fiança bancária, realizada mediante entrega ao CONTRATANTE de carta fornecida por estabelecimento bancário, tornando-o solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do pedido efetuado pela contratada, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá a primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante “atesto” das Secretarias competentes.

II – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

IV – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação.

V – Executar, por meio dos servidores designados pelas Secretaria de Engenharia e Arquitetura, no âmbito de suas respectivas competências, indicados na cláusula décima sétima deste instrumento, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme detalhamento nas especificações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA.

VII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, em especial as contidas no item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, que originaram este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no livro de ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados relevantes para registro e esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços, obedecendo a todas as normas pertinentes em vigor, garantindo a utilização dos equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer/empregar todo o material necessário para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atender às especificações contidas no edital que originou este contrato, e na sua proposta, aos quais ficou vinculada, entregando o objeto contratado no prazo definido nos anexos que acompanham este termo.

PARÁGRADO OITAVO – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de acordo com a proposta apresentada, com o projeto básico (Termo de Referência), sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e neste contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais.

PARÁGRAFO NONO – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Corrigir e reparar às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Substituir os empregados e colaboradores em serviços considerados pela fiscalização inadequados ou inconvenientes, por desrespeito à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, em especial as contidas no item 10.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá possuir em seu quadro societário e de empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução no 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento e seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação administrativa, sujeitando-se à pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através dos servidores designados Archimino Cardoso de Athayde Neto, Matrícula n° 156434 e pelo fiscal técnico substituto Servidor Marcos Anderson Guedes Fernandes, Matrícula n° 143529, exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da parte administrativa do contrato será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá respeitar todas as condições de fiscalização estabelecidas no Termo de Referência/Caderno de Especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência/Caderno de especificações), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia decorrência de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor da nota de empenho/ordem de autorização;

c) Multa compensatória, conforme os casos elencados:

c.1) Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no projeto (Termo de Referência e Caderno de Especificações): 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do (s) item (s) executado (s) em desacordo, conforme planilha orçamentária;

c.2) Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;

c.3) Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global;

c.4) Como agravante aos itens c.2 e c.3, o abandono dos serviços importará no aumento de 10% sobre o valor das multas calculadas.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas nos Projetos, Termo de Referência e Planilha, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o CONTRATANTE.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços objeto desta licitação associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declarada a inidoneidade, mediante processo administrativo devidamente fundamentado, caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de (dez) dias úteis, à autoridade que praticou o ato, nos termos legais.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nas alíneas a, b e c poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato. As multas compensatórias previstas nos itens c.1 e c.2 poderão ser aplicadas concomitantemente.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas, totais ou remanescentes, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas (quando for o caso), compromete-se a CONTRATADA a apresentar nova garantia em substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula nona deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO NONO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos, quando pertinente, deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, exceto se previamente e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993, como por exemplo lentidão do cumprimento do contrato, paralisação dos serviços, cometimento reiterado de faltas na execução, dentre os demais listados nos supracitados artigos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Depois de concluído, o serviço poderá ser recebido provisoriamente pela equipe de fiscalização definida na cláusula Décima Terceira deste instrumento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, conforme disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) as supressões que se façam necessárias, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

b) os acréscimos que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - As supressões, além do limite estabelecido na alínea a mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 25 de outubro de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração do TJPA

REMO MAGALHÃES DE SOUZA
REMO MAGALHÃES ENGENHARIA LTDA. – EPP

Testemunhas: ADLER TEIXEIRA DE SOUZA

Adler Souza
CPF: 1619517248

EDUARDO MERGULHÃO TAGLIAMINI

Eduardo Mergulhão Tagliamini
CPF: 819.731.282-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS, COM SEUS RESPECTIVOS LAUDOS TÉCNICOS, DE ESCLEROMETRIA, SONDAÇÃO SPT (*STANDART PENETRATION TEST*), PROVA DE CARGA ESTÁTICA EM ESTACAS E INSPEÇÃO POR MEIO DE TRINCHEIRA, A SEREM REALIZADOS NA ESTRUTURA, SOLOS E FUNDAÇÕES DO ANTIGO PRÉDIO DESEMBARGADOR PAULO FROTA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de ensaios, com seus respectivos laudos técnicos, de esclerometria, sondagem SPT (*Standart Penetration Test*), prova de carga estática em estacas e inspeção por meio de trincheira, a serem realizados na estrutura, solo e fundações do antigo prédio Desembargador Paulo Frota, localizado na Av. Tamandaré, 873, Campina, Belém-Pa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O antigo prédio Desembargador Paulo Frota está desativado desde janeiro de 2016 por recomendação do Centro de Perícia Científica Renato Chaves, trata-se de um prédio de 3 pavimentos mais barrilete/casa de máquinas com área edificada de 1.984,44 m² onde até então funcionava o juizado especial da infância e juventude, varas de juizado especial criminal e turma recursal;

2.2. O referido prédio, que ainda na fase de construção no ano de 2010 recebeu um reforço na sua estrutura e fundações, apresenta fissuras em alguns elementos estruturais, alvenaria, piso e flechas nas lajes além das previstas pela ABNT NBR 6118/2014, que limitam a sua utilização. Os ensaios objeto deste termo de referência são importantes para subsidiar a análise da situação atual da estrutura e fundações do prédio e fornecer parâmetros por meio de amostragens estatísticas que serão utilizadas para elaboração de um projeto de reforço, visto a necessidade de se conhecer as propriedades dos materiais empregados na execução, bem como confirmar a execução das especificações contidas no projeto estrutural, fundações originais e de reforço executadas durante o serviço;

2.3. Nos termos da súmula 247/2004-TCU a obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, quando o agrupamento é efetuado por lote ou preço global. Dessa forma, optou-se pela modelagem da licitação em lote único, com o menor preço global, uma vez que os itens agrupados tratam de serviços especializados de engenharia, possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, sem perda de economia em escala, ao mesmo tempo que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando que os itens são relativos a serviços que serão realizados em um mesmo prédio, uma organização em lote único evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

2.4. O critério de julgamento será o menor preço global;

2.5. Quanto ao regime de execução, o serviço será realizado por execução indireta em regime de empreita por preço unitário. A escolha deste regime de execução é motivada devido as relações e interferências que podem ocorrer devido ao fato de se tratar de ensaios em prédio existente e com problemas estruturais.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo para execução dos ensaios, objeto deste termo de referência, será de 60 (sessenta) dias, obedecendo as condições de prazo inicial e final estabelecidos na Ordem de Serviço;

3.2. O serviço poderá ser executado conforme modelo de cronograma físico-financeiro constante no ANEXO III, porém a contratada deverá apresentar seu próprio cronograma físico-financeiro e planejamento para a realização do serviço com o prazo estabelecido no item 3.1.

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 4.1. Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nestas especificações técnicas deverão ser comunicadas a CPL (Comissão Permanente de Licitação) deste TJPA através do e-mail: licitacao@tjpa.jus.br
- 4.2. Nos preços unitários de referência dos serviços constantes na planilha orçamentária do ANEXO II, já estão inclusos os custos de alimentação, vale-transporte, EPI e EPC dos funcionários, encargos trabalhistas, leis sociais, etc. Sendo que nos preços unitários dos serviços na proposta da licitante deve estar incluso também os custos citados anteriormente;
- 4.3. **Caso a proposta da licitante contenha itens com valores de preços unitários maiores do que os valores dos preços unitários de referência da planilha orçamentária do ANEXO II, a licitante deverá apresentar na proposta a justificativa do(s) valor (es) do(s) item(ns) estar (em) superior (es) aos de referência e a mesma será analisada pela equipe técnica do TJPA, sendo como admissível o valor máximo da proposta o valor global discriminado na planilha orçamentária do ANEXO II;**
- 4.4. O Contratante designará um representante ou Comissão de Fiscalização que acompanhará toda a execução do objeto contratado. O início dos serviços só poderá ocorrer após a efetivação do Contrato/Ordem de Execução de Serviço e em dia acordado com o representante ou Comissão de Fiscalização;
- 4.5. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com este Termo de Referência, projetos fornecidos pela contratante, a LEI No 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos;
- 4.6. Em caso de divergência entre as especificações técnico-constructivas, normas de execução e projetos, prevalecerão as especificações, recomendações e normas constantes deste memorial (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICO-CONSTRUTIVAS). No caso de divergência entre as especificações técnicas e constructivas e as planilhas dos quantitativos, ambas fornecidas pela SEATJE, prevalecerá o que estiver constante na planilha;
- 4.7. Em caso de discrepância entre as cotas grafadas nos projetos e suas dimensões, prevalecerão as cotas grafadas.
- 4.8. Farão parte dos elementos técnicos fornecidos pelo TJPA: projeto com a localização dos furos de sondagem, localização das trincheiras a serem abertas apenas para inspeção visual e localização das trincheiras e blocos a serem abertos para acesso às estacas nos quais serão realizadas provas de carga; projeto com indicações de onde serão realizados os ensaios de esclerometria, projeto executivo da prova de carga; além das especificações técnicas dos ensaios e planilha com quantitativos;
- 4.9. Os materiais e equipamentos serão de primeira qualidade e obedecerão às prescrições das especificações da ABNT entendendo-se como sendo de primeira qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. A citação de quaisquer marcas sejam elas de materiais, metais, aparelhos ou produtos visam somente caracterizá-los, e o termo similar significa "RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE". Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar;
- 4.10. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização;
- 4.11. A Contratada deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução do serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança contra eventuais acidentes;
- 4.12. A CONTRATADA ficará responsável pelo armazenamento e vigilância dos equipamentos de ensaios, devendo a mesma arcar com os ônus decorrentes;
- 4.13. Todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos à edificação existente e a terceiros, abalos nos prédios do entorno (laterais e fundos), tais como: rachaduras, fissuras e outros por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura CONTRATADA caso a mesma não siga os projetos no ANEXO V e as orientações da fiscalização corretamente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.14. Para o caso em que ocorram fatos supervenientes que venham a prejudicar em parte ou em sua totalidade serviços já executados pela CONTRATADA, esta deverá comunicar por escrito a fiscalização que deverá adotar as medidas cabíveis.

5. VISITA TÉCNICA

5.1. A empresa interessada em participar da licitação poderá realizar visita técnica no prédio do TJPA onde serão realizados os serviços descritos neste Termo de Referência, a fim de conhecer o local, dimensões e instalações, objetivando o perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento das condições existentes e características da infraestrutura e das instalações, para a correta execução do objeto deste Termo.

5.2. Recomendamos as licitantes que realizem visita técnica, por ser de extrema importância em virtude da complexidade e especificidade dos serviços a serem realizados, sendo fundamental o conhecimento do prédio para perfeita compreensão do objeto e de suas especificações técnicas, principalmente pelos ensaios de provas de carga em estacas de um prédio já existente, onde o próprio prédio será usado como sistema de reação, tornando a execução deste serviço não usual e extremamente complexa, exigindo um alto nível de expertise por parte da empresa executora.

5.3. Durante a visita ao prédio, a licitante deverá avaliar de forma pormenorizada o projeto fornecido pelo TJPA, as especificações técnicas dos ensaios e as condições da edificação a serem constatadas "in loco", pois a mesma apresenta várias fissuras, devendo a licitante analisar tudo que julgue interferir na execução técnica do serviço e conseqüentemente no preço da proposta.

5.4. A visita técnica, prevista acima, e os elementos técnicos que serão fornecidos pelo TJPA (especificações e detalhamento dos projetos) são suficientes para que os levantamentos necessários (quantitativo de materiais a serem adquiridos e serviços a serem realizados) e a elaboração da proposta comercial possa ser feita com exatidão, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de aumento de serviços.

5.5. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, declarando que visitou e/ou tomou conhecimento, por intermédio de seu técnico responsável, de todas as informações e condições para cumprimentos das obrigações da licitação necessárias à elaboração da proposta;

5.6. A visita técnica deverá ser agendada com a Secretaria de Engenharia do TJPA, através dos contatos: engenharia@tjpa.jus.br / fabricio.rodrigues@tjpa.jus.br e telefones 3205-3286/ 3205-3769 em até 03 dias úteis antes do prazo estabelecido no item 5.7;

5.7. As visitas poderão ser realizadas até o último dia útil anterior à sessão de abertura deste certame, no horário de 08:00 às 14:00 h, no antigo prédio Desembargador Paulo Frota, localizado na Av. Tamandaré, 873, Campina, Belém-Pa.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.2. Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

6.3. A LICITANTE deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços em prédio público ou comercial, de ensaio de prova de carga estática em estaca, por se tratar do item de maior relevância e complexidade dentre os demais serviços do objeto;

6.4. Capacidade técnico-profissional – comprovação fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (os) da (s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) expedida(s)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

pelos referido conselho que comprove que o profissional tenha executado ensaio de prova de carga estática em estaca, por se tratar do item de maior relevância e complexidade dentre os demais serviços do objeto;

6.5. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

6.6. Os atestados de capacidade técnica devem obrigatoriamente estar vinculados às respectivas certidões de acervo técnico (CAT) e carimbados pelo respectivo conselho (O carimbo do CREA comprova a vinculação do atestado à CAT).

6.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA ou CAU.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ENSAIOS/ SERVIÇOS

Os ensaios que serão contratados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, bem como todos os equipamentos deverão ser devidamente calibrados e a mão de obra deverá ser especializada para que o ensaio tenha a confiabilidade necessária.

Os ensaios serão realizados nos elementos estruturais e de fundações, e nas áreas que constam em projeto conforme ANEXO V deste termo de referência ou devidamente indicadas pela fiscalização do TJPA, sob pena de não aceitação dos mesmos.

7.1. MOBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PESSOAL

O custo com a mobilização de **todos os equipamentos necessários para os ensaios**, materiais e pessoal devem estar previstos neste item, não devendo estar inclusos nos custos de mobilização nos itens específicos dos ensaios que serão realizados.

O TJPA disponibilizará acesso a banheiros, água, luz e espaço para guardar materiais e equipamentos de menores, sendo que a responsabilidade da vigilância, segurança e instalações provisórias dos mesmos será responsabilidade da contratada.

7.2. ESCLEROMETRIA (ABNT NBR 7584:2012)

Este ensaio deverá ser realizado em conformidade com a "NBR 7584:2012 - Concreto endurecido — Avaliação da dureza superficial pelo esclerômetro de reflexão — Método de ensaio".

Deverão ser realizados ensaios de esclerometria nas peças estruturais indicadas em projeto no ANEXO V ou conforme determinação da fiscalização "in loco" na quantidade total de 30 ensaios, com seus respectivos laudos.

O laudo a ser fornecido deverá conter as informações dispostas no item 7 deste termo de referência, bem como os resultados de dureza superficial e suas correlações com a resistência características do concreto a compressão (fcj) em Mpa para cada elemento estrutural ensaiado, devendo ser apresentado a metodologia aplicada para determinação da correlação entre resultado no equipamento de ensaio e a resistência características do concreto a compressão.

7.3. SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTOS COM SPT (ABNT NBR – 6484/2001)

Este ensaio deverá ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 6484:2001: Solo – Sondagens de simples reconhecimentos com SPT – Método de ensaio.

Conforme a ABNT NBR 8036:1983: Programação de sondagens de simples reconhecimento de solos para fundações de edifícios, o número de sondagens e a sua localização em planta dependem do tipo de estrutura, de suas características especiais e das condições geotécnicas do subsolo, desta forma optou-se pela realização de 04 (quatro) furos de sondagem para se ter maior confiabilidade das características do solo na área onde está localizado o imóvel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Os furos de sondagem deverão ser realizados nos locais indicados em projeto fornecido pelo TJPA e conter as informações dispostas no item 7 deste termo de referência. A profundidade do furo deve obedecer aos critérios normativos, estabelecendo-se como profundidade convencionada aproximadamente 40 m.

7.4. ABERTURA DE TRINCHEIRAS.

Deverão ser abertas trincheiras na laje do pavimento térreo com o objetivo de se ter acesso aos blocos de coroamento, estacas, cintas e vigas alavancas, sendo que os locais de abertura estão indicados em projeto. Tais trincheiras, além de servirem para acesso às estacas de prova, deverão permitir a observação visual do conjunto de estacas composto pelas originais de projeto e as de reforço estrutural (todas já executadas há aproximadamente 07 anos).

Para ter acesso às estacas existentes, onde serão realizadas as provas de cargas, será necessário demolir a parte demarcada em projeto da laje de piso e executar trincheiras com esteios de madeira branca forte (castanheira, cupiúba, mandioqueira, etc.) no entorno do bloco de coroamento (ver projeto no ANEXO V), devendo ser mantido bombeamento contínuo da área, que é alagada, de modo a garantir a exequibilidade dos ensaios com consequente confiabilidade nos resultados. Deverão ser realizadas escavações até as profundidades definidas em projeto.

A contratada não deverá remover totalmente as armações das lajes de piso, o ideal será cortá-las, afastá-las da área de operação, de modo a fazer a recuperação por simples transpasse de ferros, completado por uma barra adicional em cada emenda da mesma bitola existente.

7.5 e 7.6 PROVA DE CARGA ESTÁTICA EM ESTACAS (ABNT NBR – 12131/2006)

O ensaio deverá ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 12131:2006 Estacas – Prova de carga estática – método de ensaio.

Serão realizadas provas de carga em 06 (seis) estacas, sendo 03 (três) nas estacas que foram executadas conforme projeto original (estacas raiz) e 03 (três) nas estacas que foram executadas conforme projeto de reforço (estacas mega metálicas), a carga máxima do ensaio será de 30 toneladas.

A contratada deverá garantir, durante todos os ensaios de prova de carga, a presença do engenheiro civil nas condições apresentadas no item 6.4.

As provas de cargas deverão ser realizadas nas estacas indicadas em projeto fornecido pelo TJPA e o laudo deve conter as informações dispostas no item 7 deste Termo de Referência.

Os procedimentos de execução das provas de carga estática deverão obedecer rigorosamente ao projeto e detalhes executivos fornecidos pelo TJPA e a ABNT NBR 12131:2006. Devendo a contratada informar a fiscalização sobre a ocorrência de qualquer problema que inviabilize a execução do ensaio e a fiscalização determinará as diretrizes a serem adotadas.

Nos ensaios de prova de carga estática, devem ser previstos também os custos da montagem e desmontagem do sistema de reação, demolições e recomposição das estacas e blocos de coroamento conforme constam nos projetos do ANEXO V para cada tipo de estaca a ser provada (raiz e mega).

7.7. RECOMPOSIÇÃO DAS ABERTURAS DE TRINCHEIRAS

Após as inspeções nos elementos de fundação e a execução dos ensaios com a devida recomposição dos blocos e estacas, a contratada deverá recompor as aberturas das trincheiras garantido sua integridade e geometria original, sendo que o concreto a ser utilizado na recomposição da laje deverá ter resistência mínima à compressão de 30 MPA aos 28 dias devidamente comprovado por meio de ensaios de ruptura conforme ABNT NBR 12.655/2015.

A contratada deverá executar o reaterro do material escavado compactando-o em camadas não superiores a 30 cm.

7.8. DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA

Após a conclusão de todos os serviços e ensaios a contratada deverá proceder a retirada de todos os equipamentos e materiais utilizados, entulhos com bota fora e a perfeita limpeza da área do prédio influenciada pelas operações.

8. APRESENTAÇÃO DOS DESENHOS E DOCUMENTOS

8.1. A documentação técnica que representa os laudos dos ensaios como um todo deve ser composta de elementos gráficos (desenhos em escala informando em planta os elementos estruturais ou áreas ensaiadas, fotos da execução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

dos ensaios), e de elementos textuais (memoriais, relatórios, planilhas e outros), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do Contratante;

8.2. Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Contratante;
- b) Identificação da Contratada (nome da empresa e CNPJ) e dos autores dos laudos (nome, registro profissional, número da ART e assinatura);
- c) Identificação da edificação (nome e endereço completo);
- d) Identificação do laudo (ensaio, tipo, metodologia do ensaio, descrição);
- e) Identificação do documento (título, data da emissão, data e número de revisão);
- f) Identificação do elemento estrutural ensaiado;
- g) Demais dados pertinentes (fotos, etc.)

8.3. A Contratada deverá emitir os desenhos e documentos de laudo em obediência aos padrões previamente definidos pelo Contratante;

8.4. Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc.) deverão ser entregues ao Contratante em duas vias impressas e os desenhos plotados;

8.5. A Contratada deverá fornecer ao Contratante cópia em CD/DVD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do ensaio, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato .dwg, e os elementos textuais em formato .doc e .xls;

8.6. Os desenhos que comporão o laudo deverão ser produzidos com o programa AutoCAD, versão 2010 ou superior, da Autodesk ou similar. A escala a utilizar na representação geral, deverá ser de 1:50, devendo ser mantida para todos os Projetos, tanto quanto possível. Os detalhes executivos e plantas setorizadas terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo;

8.7. Os desenhos de cada prancha deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto;

8.8. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada prancha, a simbologia utilizada;

8.9. O Contratante poderá exigir a apresentação e/ou o desenvolvimento de todos os detalhes e documentos que julgar convenientes para a perfeita caracterização dos laudos;

8.10. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) fornecida pelo responsável técnico do dos ensaios devidamente assinada antes do início dos serviços conforme resolução CONFEA.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da forma que se segue:

9.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto em desacordo com o contrato e termo de referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.4. Cabe a contratada comunicar por escrito, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal com documentação pertinente, após o recebimento do serviço pela fiscalização, conforme o contrato;

9.5. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo;

9.6. A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento (provisório ou definitivo) SOMENTE ao final do acompanhamento da Secretaria de Engenharia e da verificação de conformidade de todos os itens que compõem o objeto;

9.7. A CONTRATANTE poderá emitir Atestado de Capacidade Técnica com a discriminação dos itens que compõem o objeto a partir de solicitação da CONTRATADA.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução/entrega dos ensaios e materiais, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras;

10.2. Executar os ensaios e entregar os seus respectivos laudos no prazo contratado previsto no item 3.1, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;

10.3. Comunicar a este Poder Judiciário toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

10.4. Acatar as exigências do Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização deste Poder Judiciário, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.5. A contratada deverá estar sem pendências (débitos) relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união;

10.6. A contratada deverá encontrar-se em situação regular perante o fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS;

10.7. A contratada não deverá conter débitos trabalhistas.

11. RESPONSABILIDADES DO TJPA

11.1. Aceitar o produto que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

11.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas nos ensaios e execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

11.5. Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito pelo TJPA em duas parcelas conforme cronograma físico-financeiro a ser entregue juntamente com a proposta, de acordo com os serviços unitários executados com seus respectivos laudos e atestados pela fiscalização;

12.2. Após a conclusão de todos os serviços com entrega dos laudos dos ensaios no prazo estabelecido no item 3.1 e o recebimento do objeto conforme item 9.2, será realizado o pagamento da última parcela por este TJPA;

12.3. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da execução dos serviços na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente em nome da empresa, mediante a apresentação de fatura emitida ao final dos serviços pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13. DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas na legislação, observando-se os seguintes percentuais de multa:

a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor da etapa prevista no cronograma de serviços em que foi observado o atraso;

b) Multa compensatória, conforme os casos elencados:

b.1) Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no projeto (Termo de Referência e Caderno de Especificações): 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do (s) item (s) executado (s) em desacordo, conforme planilha orçamentária;

b.2) Inexecução parcial do objeto: 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo não executado;

b.3) Inexecução total do objeto: 50% sobre o valor global;

b.4) Como agravante aos itens c.2 e c.3, o abandono dos serviços importará no aumento de 10% sobre o valor das multas calculadas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Fiscalização técnica do contrato, assim como o ateste dos serviços será realizada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do estado do Pará;

14.2. Desde já, fica designado o servidor **Archimino Cardoso de Athayde Neto**, Matrícula n ° 156434, assessor do gabinete da presidência como fiscal técnico do contrato;

14.3. Desde já, fica designado o servidor **Marcos Anderson Guedes Fernandes**, Matrícula nº 143529, analista judiciário – engenheiro civil da divisão de projetos como suplente na fiscalização técnica do contrato, caso ocorra ausência do fiscal.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO II – Orçamento Sintético;

15.2. ANEXO III – Cronograma físico-financeiro;

15.3. ANEXO V – Projeto dos ensaios.

Belém, 26 de julho de 2017.

Archimino Cardoso de Athayde Neto

Engº Civil – Assessor da Presidência do TJPA

CREA-PA 150209451-7

Marcos Anderson Guedes Fernandes

Engº Civil – Analista Judiciário do TJPA

CREA-PA 150635366-5

Portaria 2341 - 2017 - DPG. Conceder 5 + 1/2 diárias ao Servidor WELLINGTON RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, matrícula 54190627, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAR CONDUÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO DO NÚCLEO DAS AGRÁRIAS EM ITINERÂNCIAS NOS MUNICÍPIOS DE IGARAPÉ MIRI, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, BRAGANÇA E SANTA LUZIA DO PARÁ, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de CASTANHAL a SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, de 30/10/2017 a 04/11/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 248294

Portaria 2308 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária aos Servidores EDINALDO TENÓRIO DE FREITAS, matrícula 57234526, Cargo AUXILIAR OPERACIONAL e CLEBER PAIVA COELHO, matrícula 57211712, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAR MANUTENÇÃO NA REDE TELEFÔNICA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a BENEVIDES, no dia 19/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 248272

Portaria 2310 - 2017 - DPG. Conceder 01 + 1/2 diárias ao Defensor ETELVINO QUINTINO MIRANDA DE AZEVEDO, matrícula 57191032, objetivo REALIZAR ATENDIMENTOS JURÍDICOS E PSICOSSOCIOEDUCACIONAIS AOS ADOLESCENTES CUSTODIADOS e ao Servidor JOSÉ MARIA DOS SANTOS LEITE, matrícula 57211801, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a BENEVIDES, nos dias 24, 25 e 26/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 248276

Portaria 2331 - 2017 - DPG. Conceder 01 diária ao Defensor JOHNY FERNANDES GIFFONI, matrícula 80845948, objetivo PARTICIPAR A PEDIDO DA COMUNIDADE DE REUNIÃO ARTICULADA PELA HIDRO E FUNDAÇÃO PALMARES PARA TRATAR DE CONSTRUÇÕES NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE JAMBUAÇU e aos Servidores YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES, matrícula 5916805, Cargo SECRETÁRIA, ELIVAR LOBO ALVES, matrícula 57211744, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a MOJU, de 28 a 29/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 248280

Portaria 2333 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA, matrícula 55589075, objetivo ATENDIMENTO JURÍDICO CARCERÁRIO NA CASA PENAL CRC e ao Servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA JANAU, matrícula 32052151, Cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a SANTA ISABEL DO PARÁ, no dia 31/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 248284

Portaria 2337 - 2017 - DPG. Conceder 4 + 1/2 diárias ao Defensor MÁRCIO DA SILVA CRUZ, matrícula 55588733, objetivo ITINERÂNCIA e ao Servidor EVANDRO SILVA MATOS, matrícula 57201686, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a CAMETÁ, de 06 a 10/11/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 248288

Portaria 2334 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária aos Servidores PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, matrícula 5889006, Cargo SECRETÁRIO e MARCELO FRANÇA MENDES, matrícula 57234558/1, Cargo MOTORISTA, objetivo FAZER ENTREGA DE DOCUMENTOS NOS NÚCLEOS METROPOLITANOS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a SANTA ISABEL DO PARÁ, no dia 31/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 248285

Portaria 2340 - 2017 - DPG. Conceder 4 + 1/2 diárias ao Defensor MÁRCIO DA SILVA CRUZ, matrícula 55588733, objetivo ITINERÂNCIA e ao Servidor EVANDRO SILVA MATOS, matrícula 57201686, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a TOMÉ-AÇU, de 20 a 24/11/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 248293

Portaria 2332 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária aos Servidores ANDRÉ OLIVEIRA BORDALO, matrícula 80845355, Cargo TÉCNICO EM GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS e CLEBER PAIVA COELHO, matrícula 57211712, Cargo MOTORISTA, objetivo VISTORAR E FISCALIZAR A OBRA DE REFORMA DA ANTIGA SEDE DE CASTANHAL, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a CASTANHAL, no dia 31/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 248281

Portaria 2307 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária aos Servidores JOSÉ MARIA DIAS DOS REIS, matrícula 58926451, Cargo SECRETÁRIO e ANSELMO CARLOS NOGUEIRA MONTEIRO, matrícula

54194024, Cargo MOTORISTA, objetivo REALIZAR MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR EM SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, MÃE DO RIO E AURORA DO PARÁ, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a AURORA DO PARÁ, no dia 11/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 248269

Portaria 2309 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária aos Servidores SIDNEY ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 57212384, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e ERIC COSTA MARTINS, matrícula 57207074, Cargo MOTORISTA, objetivo VISTORAR A REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE CASTANHAL E MARITUBA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a CASTANHAL, no dia 20/10/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 248273

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº 063/2017/TJPA // Partes: TJPA e a Empresa CONSTRUTORA AMÉRICA Ltda // CNPJ: 04.867.628/0001-40 // Objeto do Contrato: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforço estrutural nas salas da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) no prédio sede do TJPA, de acordo com as especificações e obrigações descritas no CONVITE nº. 002/TJPA/2017, que originou este instrumento // Modalidade de licitação: Convite, 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/1993 // Valor do Contrato: R\$ 36.977,43 // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8174, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0112/0118 // Vigência: 14/11/2017 a 14/05/2018 // Data da assinatura: 14/11/2017 // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 248282

Extrato de Contrato nº. 061/2017/TJPA //Partes: TJPA e REMO MAGALHÃES ENGENHARIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.867.560/0001-88 // Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de ensaios, com seus respectivos laudos técnicos, de esclerometria, sondagem spt (standart penetration test), prova de carga estática em estacas e inspeção por meio de trincheira, a serem realizados na estrutura, solos e fundações do antigo prédio Desembargador Paulo Frota, de acordo com as especificações e obrigações descritas na Tomada de Preços nº. 002/TJPA/2017, e no projeto básico. // Modalidade de Licitação: Tomada de preços 002/TJPA/2017 // Vigência: 180 dias com início em 25 de outubro de 2017 e término em 22 de abril de 2018 // Valor do Contrato: R\$ 361.324,31 // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8173; Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0112/118 // Data da Assinatura: 25/10/2017 // Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento. // (Replicado por incorreção)

Protocolo: 248425

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 094/2014/TJPA //Partes: TJPA e FLORANT PAISAGISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.831.212/0001-68 // Objeto do Contrato: prestação de serviços de jardinagem, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra uniformizada, para conservação e manutenção das áreas verdes, com eventual reposição de espécie // Origem: Pregão Eletrônico de nº. 057/TJPA/2014 // Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, mantendo-se os valores atualmente praticados. // Valor do Aditivo: valor global R\$ 98.297,70 // Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 02.126.1419.8179 / 02.126.1419.8650, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118 // Vigência: 03 meses - início

em 02/12/2017 e término em 01/03/2018 // Data da assinatura: 07/11/2017 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 245752

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/TJPA/2017

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 060/TJPA/2017, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de mobiliários para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.
Belém, 14/11/2017. Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo: 248254

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 046/2014-TJPA - Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Bragança - CNPJ/MF 04.873.592/0001-07 // Objeto: cooperação entre os participantes para a cessão de servidor público municipal ocupante da função de "Assistente Social" pelo CONVÊNIO para o CONVENIENTE, com vistas ao cumprimento da determinação proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº. 000168-29.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça // Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência/Vigência do aditivo: início em 11/11/2017 e término em 10/11/2020 // Data da assinatura: 07/11/2017 // Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJ/PA //

Protocolo: 245341

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3321/2017 - SP, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nome: FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE / Cargo: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM / Matrícula: 149063 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: SANTARÉM/PA / Destino: OBIDOS E ORIXIMINÁ/PA /

Período: 09 a 09/11/2017 / Objeto: REALIZAR AUDIÊNCIAS.
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3324/2017 - SP, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nome: DIRACY NUNES ALVES / Cargo: DESEMBARGADORA / Matrícula: 523 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: NATAL/RN / Período: 07 a 11/11/2017 / Objeto: IX FÓRUM NACIONAL DE JUIZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - FONAVID

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3325/2017 - SP, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nome: OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE / Cargo: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER / Matrícula: 29246 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: NATAL/RN / Período: 07 a 11/11/2017 / Objeto: IX FÓRUM NACIONAL DE JUIZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - FONAVID

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3326/2017 - SP, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nome: REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA / Cargo: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ICOARACI / Matrícula: 30155 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: NATAL/RN / Período: 07 a 11/11/2017 / Objeto: IX FÓRUM NACIONAL DE JUIZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - FONAVID

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3327/2017 - SP, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nome: RIANE CONCEIÇÃO FERREIRA FREITAS / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 41920 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: NATAL/RN / Período: 07 a 11/11/2017 / Objeto: IX FÓRUM NACIONAL DE JUIZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - FONAVID

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3328/2017 - SP, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nome: RAFAEL FALCÃO SILVA PINTO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 125661 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: NATAL/RN / Período: 07 a 11/11/2017 / Objeto: IX FÓRUM NACIONAL DE JUIZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - FONAVID